

## Mais uma face da captura do Estado à vista: O caso Santa Carolina e os 102 milhões sem justificação



### Introdução

A adjudicação do concurso 43A000741/AD/07/DG/INATUR/2025 à empresa “Singita International, Limited”, no valor de 102 milhões de dólares para a angariação de um parceiro internacional para o desenvolvimento de um empreendimento turístico na Ilha Santa Carolina, ocorre num dos momentos mais frágeis da economia moçambicana.<sup>1</sup> O Estado é incapaz de atender às necessidades básicas da população; enfrenta atrasos salariais para os funcionários públicos e redução de investimentos nos sectores sociais essenciais. Ao mesmo tempo, o país mantém um enorme potencial turístico, que é crucial para a captação de receitas, geração de emprego e diversificação económica.

No entanto, enquanto reconhece esse potencial, o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD) mostra reservas quanto à oportunidade do projecto. É que Moçambique enfrenta hoje prioridades muito mais urgentes: estabilidade macroeconómica, serviços básicos funcionais e protecção social. É neste contexto de fragilidade, de escassez de recursos e de instituições debilitadas que a decisão de investir 102 milhões de dólares num projecto turístico de luxo deve ser cuidadosamente analisada. O padrão recorrente de mega-investimentos públicos que acabam transferidos para elites político-partidárias, privatizando lucros e socializando prejuízos, torna a cautela e a transparência ainda mais imprescindíveis.

<sup>1</sup> <https://www.ecofinagency.com/news-tourism/1711-50563-singita-injects-102m-into-santa-carolina-as-private-capital-steps-in-after-mozambique-s-post-election-disruptions>

## A contradição entre a crise económica e o anúncio de mega-investimentos

Moçambique atravessa uma profunda crise económica. O Estado está de rastos, incapaz de atender às necessidades básicas. O Estado enfrenta dificuldades para manter o funcionamento institucional essencial. Os funcionários públicos já não têm dia certo para receber salários. O Estado cobra impostos do mês para pagar salários desse mês. No Orçamento do Estado de 2025, baixou o investimento para os sectores sociais.

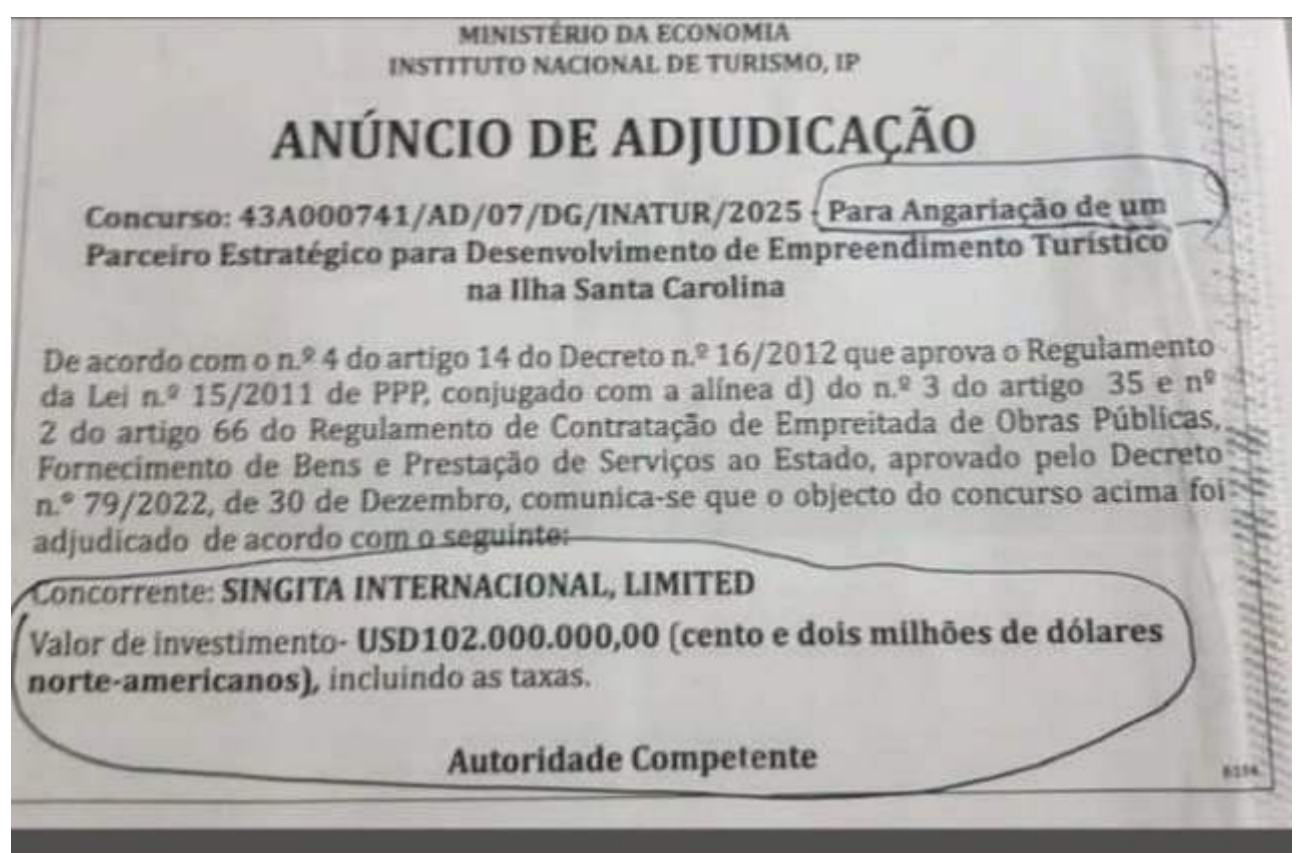
A imagem internacional permanece abalada pelas dívidas ocultas e por diversos escândalos financeiros.<sup>2</sup> Num ambiente de quase colapso fiscal, é legítimo questionar: faz sentido avançar com este tipo de investimento agora?

## A função do Estado não é construir empreendimentos turísticos

O Estado moçambicano desempenha um papel central no desenvolvimento do turismo. Cabe-lhe definir políticas públicas, criar legislação, garantir segurança e promover o país como destino turístico. É também responsável por investir em infra-estruturas essenciais (estradas, energia, transporte e conservação ambiental) que tornam o turismo viável e atractivo.

Além disso, o Estado regula concessões turísticas, assegura que investimentos respeitem o interesse público, protege áreas de conservação e promove parcerias público-privadas. Compete-lhe igualmente garantir que as receitas do turismo contribuam para o desenvolvimento local, beneficiando as comunidades e reforçando a sustentabilidade económica, social e ambiental do sector.

Não cabe ao Estado construir resorts, hotéis



ou infra-estruturas turísticas de luxo. Quando o Estado intervém directamente neste tipo de projecto, surgem riscos significativos, nomeadamente: possível má utilização de fundos públicos; competição desleal com o sector privado e desvio de recursos de áreas

essenciais como saúde, educação e justiça.

O padrão recorrente de mega-investimentos públicos que acabam transferidos para elites político-partidárias, privatizando lucros e socializando prejuízos, reforça a necessidade de cautela e transparência.

## A ausência do projecto no Orçamento do Estado e a necessidade de transparência

O CDD compulsou o Orçamento Geral do Estado (OGE) de 2024 e nele não consta qualquer informação sobre o projecto. O mesmo sucede em relação ao OGE de 2025. O facto de o projecto não constar dos Orçamentos do Estado de 2024 e 2025 levanta dúvidas fundamentais, a saber: existem contrapartidas financeiras não reveladas? O Estado assumirá custos indirectos (infra-estruturas, acessos, segurança, energia, água)? Há garantias soberanas que podem aumentar a dívida pública? Por que razão um projecto de tamanha dimensão não passou pelo escrutínio parlamentar?

A ausência de transparência intensifica a percepção de opacidade que tem caracterizado várias decisões de investimento no país.

<sup>2</sup> <https://www.open.ac.uk/technology/mozambique/sites/www.open.ac.uk/technology/mozambique/files/files/Audit-Report-Mozambique-2017-Kroll-1.pdf>





| Acção Orçamental                                               |                                                                                                         | Grupo CED |                                                    | Componente |            | Unidades: 10^3 MT |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------|------------|------------|-------------------|
| Código                                                         | Designação                                                                                              | Código    | Designação                                         | Interna    | Externa    | Valor             |
| TUR20250020                                                    | ELABORAR O PROJECTO EXECUTIVO PARA CONSTRUCAO DO MEMORIAL SAMORA MACHEL NO MUSEU DA LIBERTACAO AFRICANA |           |                                                    | 2.000,00   |            | 2.000,00          |
| TUR20250021                                                    | II-IVENTARIAR O PATRIMONIO CULTURAL IMOVEL                                                              |           |                                                    | 1.700,00   |            | 1.700,00          |
| TUR20250023                                                    | REALIZAR CAMPANHAS DE PROMOCAO (DIGITAL E NAO DIGITAL ) DO DESTINO MOÇAMBIQUE A NIVEL INTERNACIONAL     |           |                                                    | 3.000,00   |            | 3.000,00          |
| TUR20250027                                                    | MAPEAR ATRACTIVOS TURISTICOS                                                                            |           |                                                    | 4.250,00   |            | 4.250,00          |
| Total Despesa de Investimento                                  |                                                                                                         |           |                                                    |            |            | 54.450,00         |
| Total Geral da UGB 43A000141 - MINISTERIO DA CULTURA E TURISMO |                                                                                                         |           |                                                    |            |            | 259.903,68        |
| 43A000741                                                      | INSTITUTO NACIONAL DO TURISMO                                                                           |           |                                                    |            |            |                   |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 111       | PESSOAL CIVIL                                      |            |            | 61.752,04         |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 112       | AJUDAS DE CUSTO DENTRO DO PAIS PARA PESSOAL CIVIL  |            |            | 586,86            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 112       | AJUDAS DE CUSTO FORA DO PAIS PARA PESSOAL CIVIL    |            |            | 712,53            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 12        | SERVICOS                                           |            |            | 1.650,10          |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 12        | AGUA                                               |            |            | 283,91            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 12        | ENERGIA ELECTRICA                                  |            |            | 567,82            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 12        | BENS                                               |            |            | 437,31            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 12        | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES                       |            |            | 836,88            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 14        | TRANSFERENCIAS INTERNACIONAIS CORRENTES GERAIS     | A          | ORGANISMOS | 185,24            |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 14        | SUBSIDIO DE FUNERAL                                |            |            | 42,33             |
| 0000000F00                                                     | DESPESAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO                                                                        | 14        | TRANSFERENCIAS INTERNACIONAIS CORRENTES SECTORIAIS | A          | ORGANISMOS | 1.269,84          |
| Total Despesa de Funcionamento                                 |                                                                                                         |           |                                                    |            |            | 68.324,86         |
| TUR20250024                                                    | REALIZAR CAMPANHAS DE PROMOCAO PRESENCIAL EM EVENTOS ESPECIFICOS DE PROMOCAO TURISTICA                  |           |                                                    | 9.000,00   |            | 9.000,00          |
| TUR20250025                                                    | CAPACITAR PROFISSIONAIS DO SECTOR DO TURISMO EM MATERIAS DE HOSPITALIDADE                               |           |                                                    | 9.658,75   |            | 9.658,75          |
| TUR20250028                                                    | PRODUIR A CONTA SATELITE DO TURISMO                                                                     |           |                                                    | 8.000,00   |            | 8.000,00          |
| TUR20250029                                                    | REALIZAR A FEIRA DO TURISMO INTERNACIONAL                                                               |           |                                                    | 15.000,00  |            | 15.000,00         |
| TUR20250030                                                    | REALIZAR CAMPANHAS DE PROMOCAO DE TURISMO DOMESTICO                                                     |           |                                                    | 5.015,58   |            | 5.015,58          |
| Total Despesa de Investimento                                  |                                                                                                         |           |                                                    |            |            | 46.674,33         |
| Total Geral da UGB 43A000741 - INSTITUTO NACIONAL DO TURISMO   |                                                                                                         |           |                                                    |            |            | 114.999,19        |

# A relevância real do empreendimento em tempos de colapso fiscal

Segundo dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2023 o turismo registou uma recuperação importante, com 1 153 698 turistas estrangeiros a visitar o país. As receitas do turismo internacional alcançaram cerca de 13,9 mil milhões de meticais, equivalentes a aproximadamente 221,2 milhões de dólares. A participação do turismo no Produto Interno Bruto (PIB) subiu para 4,02% em 2023, comparado a 2,46% em 2021.<sup>3</sup>

Em 2024, apesar de uma queda no número de visitantes (cerca de 1,1 milhão, inferior a

1,15 milhão de 2023), o sector conseguiu gerar cerca de 207 milhões de dólares em receitas, o equivalente a 13,1 mil milhões de meticais, segundo a 360Moçambique.<sup>4</sup> No mesmo período, o Banco de Moçambique reportou que a rubrica “Viagens” na balança de serviços (ligada ao turismo) somou 52,5 milhões de dólares.<sup>5</sup>

Segundo o Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2025-2029, as receitas do turismo internacional deverão subir para 391,9 milhões de dólares até 2029. O PQG prevê ainda que a contribuição do turismo para o

PIB cresça de cerca de 4% para 6% até 2029.

Apesar do potencial turístico, a realidade actual é crítica. Os hospitais carecem de medicamentos, as escolas degradam-se, funcionários públicos enfrentam atrasos salariais e importações essenciais dependem de apoio externo.

A Ilha Santa Carolina, sensível do ponto de vista ambiental e de difícil acesso, acarreta custos elevados e retorno económico incerto. Num país em crise, avançar com tal projecto é um risco excessivo.

## A dimensão política da adjudicação

Face à crescente contestação política, erosão da legitimidade estatal e desgaste da confiança pública, o anúncio deste projecto pode ser interpretado como um movimento político destinado a demonstrar actividade económica. Mais do que uma estratégia de desenvolvimento sustentável, parece um gesto orientado para efeitos de limpeza de imagem, mas que pode esconder interesses ocultos de elites governamentais e partidárias.

## O turismo é estratégico, mas Moçambique tem prioridades imediatas

Não se contesta a importância do turismo como motor económico, nem o papel que o Estado pode desempenhar no desenvolvimento estratégico do sector. O turismo é, sem dúvida, uma das áreas onde Moçambique possui vantagens competitivas naturais, podendo contribuir para receitas fiscais, emprego e diversificação económica.

O problema central é o momento. Num contexto de escassez de recursos, défices sociais graves, instabilidade financeira e instituições fragilizadas, um investimento público (directo ou indirecto) de 102 milhões de dólares num projecto turístico de luxo não se enquadra nas necessidades urgentes do país.

A questão não é rejeitar o investimento no turismo. É saber quando e como o Estado deve fazê-lo, garantindo prioridade às necessidades essenciais da população.

<sup>3</sup> <https://ine.gov.mz/documents/20119/45084/PUBLICA%C3%87%C3%83O%20DO%20TURISMO%202023.pdf>  
<sup>4</sup> [https://www.rtp.pt/noticias/economia/mocambique-com-11-milhoes-de-turistas-em-2023-e-portugueses-os-segundos-mais-gastadores\\_n1591759](https://www.rtp.pt/noticias/economia/mocambique-com-11-milhoes-de-turistas-em-2023-e-portugueses-os-segundos-mais-gastadores_n1591759)  
<sup>5</sup> <https://www.diarioeconomico.co.mz/2025/06/16/economia/bdm-turismo-sustentou-balanca-de-servicos-com-mais-de-49-m-em-2024/>

# Princípios de publicidade, transparência e legalidade na contratação pública

A decisão de adjudicar 102 milhões de dólares à empresa Singita International, Limited para o desenvolvimento de um empreendimento turístico de luxo na Ilha Santa Carolina suscita sérias reservas jurídicas e políticas, sobretudo quando analisada à luz da crise fiscal, do colapso dos serviços públicos e das obrigações de legalidade que vinculam a Administração Pública. A contratação pública, enquanto instrumento de realização do interesse público, deve obedecer a princípios rígidos de transparência, legalidade e racionalidade económica. Não é mero requisito formal, mas sim a garantia de que as decisões públicas não desviem recursos escassos para projectos cujos fundamentos, critérios e benefícios reais permanecem opacos.

O ponto de partida para esta análise é que o projecto Santa Carolina não consta do OGE. Esta ausência contraria o Regulamento de Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro<sup>6</sup> que exige cabimentação orçamental prévia como condição absoluta para a abertura de qualquer concurso. Sem previsão orçamental, nenhum acto subsequente, seja a abertura do concurso, a adjudicação ou a celebração do contrato, possui suporte legal. A decisão do Estado, portanto, nasce com um vício grave, que coloca em causa a validade integral do procedimento e abre margem para questionamento junto das instâncias de controlo.

Mas esta é apenas a primeira de várias irregularidades. A contratação pública exige transparência plena, desde a fase do anúncio até à publicação do vencedor e dos critérios aplicados. A lei obriga à divulgação pública de informações essenciais, incluindo o anúncio do concurso, os documentos de suporte, a modalidade de contratação, os termos de referência e, sobretudo, a declaração de beneficiário efectivo da empresa vencedora. Nenhum destes elementos é conhecido relativamente ao caso Santa Carolina. A ausência destas publicações impede o escrutínio do público e compromete a confiança no processo. Viola, ainda, o princípio da publicidade que constitui fundamento da legalidade administrativa.

A natureza do projecto, uma concessão turística, exige critérios jurídicos específicos na selecção do parceiro. A lei prevê parâmetros objectivos como o valor oferecido ao Estado pela outorga, a qualidade técnica da proposta, a sustentabilidade operacional e os benefícios para a colectividade. Porém, não existem informações sobre que critérios foram



utilizados para adjudicar o contrato à Singita International, Limited. Esta omissão abre espaço para arbitrariedade e coloca em causa a imparcialidade da decisão. Sem critérios divulgados, é impossível aferir se o Estado protegeu o interesse público ou se privilegiou interesses particulares.

A situação torna-se ainda mais delicada quando se verifica que não foram disponibilizados estudos técnicos essenciais, como os termos de referência completos, estudos de viabilidade económica e estudos de impacto ambiental. A Ilha Santa Carolina situa-se numa área de conservação ambiental sensível, e qualquer intervenção exige avaliação rigorosa de impacto ambiental, não só por imperativo ecológico, mas também porque a legislação impõe que o objecto do contrato seja claramente definido antes da adjudicação. Sem estes estudos, o processo carece de base técnica e legal, comprometendo a legitimidade do investimento.

Outro ponto que não pode ser negligenciado é o potencial conflito de interesses. O Regulamento de Contratação Pública estabelece que membros do júri, decisores administrativos e titulares de cargos públicos devem manter absoluta imparcialidade, afastando-se de processos onde exista qualquer vínculo, directo ou indirecto, com os concorrentes. No entanto, a opacidade que rodeia o projecto não permite afastar o risco de interferências ou de favorecimento. A simples impossibilidade de verificar a inexistência de conflitos já constitui violação das normas de transparência, comprometendo a integridade da contratação.

Para agravar ainda mais o cenário, a Administração Pública não disponibilizou ao público os documentos do concurso durante o período legalmente exigido. A legislação garante o direito de acesso público a todos os documentos do concurso desde o anúncio até 60 dias depois da sua conclusão. Este direito não é um mecanismo essencial de fiscalização. Ao impedir o acesso, a entidade adjudicante viola o direito de acesso à informação administrativa e impede que o público avalie a legalidade e a razoabilidade da decisão.

A soma destas irregularidades revela que o projecto Santa Carolina avança em contra-mão das normas legais que regulam a contratação pública e das necessidades reais do país. Moçambique enfrenta instabilidade fiscal, atraso salarial, escassez de medicamentos, precariedade escolar e dependência externa para bens essenciais. Neste contexto, o Estado não pode comprometer recursos públicos ou assumir riscos financeiros em projectos de luxo cuja fundamentação é frágil e cuja legalidade é duvidosa.

A responsabilidade pública exige respeito pela lei, transparência plena e alinhamento com o interesse colectivo. A sociedade moçambicana tem o direito de saber como e por que razão um projecto de 102 milhões de dólares, sem previsão orçamental e sem documentação pública, foi adjudicado. O Estado deve explicar. E deve, sobretudo, demonstrar que ainda é capaz de agir dentro dos limites da legalidade, protegendo o interesse público em vez de alimentá-lo com decisões pouco claras, potencialmente ilegais e certamente inoportunas.

<sup>6</sup> <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/legislacao-dngrh/1903-br-regulamento-de-contratacao-publica/file>



# Conclusão

A adjudicação do projecto de Santa Carolina à “Singita International, Limited” surge num contexto nacional marcado por fragilidade económica, atrasos salariais, falta de satisfação de necessidades sociais básicas e instituições enfraquecidas. Embora o investimento possa ter fundamentos técnicos, a decisão torna-se extremamente sensível face à prioridade de garantir necessidades básicas da população e consolidar a confiança institucional.

O CDD não é contra investimentos na área do turismo como motor económico nem a participação de investimentos privados ou públicos estratégicos. Contudo, investimentos desta magnitude apenas são justificáveis, quando realizados num quadro de transparência total, sem comprometer prioridades sociais essenciais e evitando o risco de captura do Estado por interesses privados disfarçados de desenvolvimento público.

Tal como evidenciado, o padrão recorrente de mega-investimentos que transferem lucros para elites político-partidárias e socializam prejuízos reforça a necessidade de maior cautela. O país deve equilibrar o desenvolvimento do turismo com a responsabilidade de atender as necessidades urgentes do povo, garantindo que a estratégia económica sirva ao interesse público e não a interesses particulares.



## MISSÃO

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos, fortalecer a democracia e promover a justiça.*

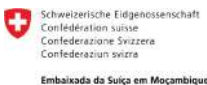
### INFORMAÇÃO EDITORIAL:

**Propriedade:** CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS  
**Director:** Prof. Adriano Nuvunga  
**Editor:** André Mulungu  
**Autor:** CDD  
**Layout:** CDD

**Contacto:**  
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.  
Telefone: +258 21 085 797

**Twitter:** CDD\_moz  
**E-mail:** info@cddmoz.org  
**Website:** http://www.cddmoz.org

### PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

